**ATA Nº 7/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/05/2022.

Após as formalidades de posse dos Conselheiros Rogério Magnus Varela Gonçalves e Rodrigo Badaró Almeida de Castro; e após a solenidade de assinatura do acordo de cooperação entre a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCNMP e a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – ESMPSP, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, às dez horas e trinta e seis minutos do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, para a realização da 7ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior; Engels Augusto Muniz; e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Diretor da ESMPSP, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, João Ricardo Santos Tavares; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; e o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 26 (vinte e seis), publicadas no período de 26/04/2022 a 09/05/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 7 (sete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 26/04/2022 a 09/05/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00158/2020-03; 1.00644/2021-11; 1.01185/2021-00; 1.01225/2021-60; e 1.00010/2022-30. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01477/2021-71 e 1.00127/2022-04. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00882/2021-63, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de maio de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Moacyr Rey, apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01103/2021-29, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de maio do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00098/2022-36, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de abril de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00154/2022-79, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de maio do corrente ano. Após, o Conselheiro Antônio Edílio levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00152/2022-61, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de maio de 2022. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis apresentou Proposta de Recomendação que “objetiva recomendar aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagens, considerando os prejuízos advindos da pandemia da Covid 19 ao asseguramento do direito à educação de crianças e adolescentes, jovens e adultos”. Na oportunidade, solicitou a redução dos prazos regimentais, nos termos do §2º, do art. 149, do RICNMP, para possibilitar, em virtude da premência da matéria, o julgamento da mencionada Proposição na próxima sessão plenária, o que foi deferido à unanimidade. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou o primeiro relatório trimestral de atividades da Corregedoria Nacional, conforme dispõe o artigo 18, VIII, do Regimento Interno do CNMP. Após, apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a alteração da Resolução CNMP n.º 237, de 13 de setembro de 2021, e dá outras providências", dispondo sobre a regulamentação das condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição”. Apresentou também Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público e dá outras providências". Na ocasião, o Presidente deu por apresentadas as referidas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Presidente comunicou que este Conselho Nacional e a Secretaria da Mulher do Distrito Federal - SMDF assinaram, no dia 5 de maio de 2022, acordo de cooperação que tem como objetivo a concretização de ações conjuntas que assegurem a assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar. Informou que o acordo prevê que os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pelo CNMP devem reservar, no mínimo, dois por cento, dos postos de trabalhos para mulheres na situação acima descrita. Informou, também, sobre a abertura das inscrições para o [curso “Proteção de vítimas criminais: estudo comparado Europa-Brasil”](https://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15173:cnmp-divulga-curso-de-protecao-de-vitimas-criminais&catid=3), promovido pela Accademia Juris Roma, em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, presidida pelo Conselheiro Daniel Carnio. Destacou que o acordo com a SMDF e o curso promovido pela UNCMP fazem parte das atividades do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, que materializam o compromisso da Presidência do CNMP em colaborar para o estabelecimento de um trato diferenciado da vítima dentro do sistema democrático de direito, com vistas à concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz e harmonia sociais. Por fim, ressaltou que o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas continuará atuando para alcançar o necessário reposicionamento humanista do Ministério Público brasileiro, garantindo trato digno a todas as vítimas e o devido processo legal dos acusados. Na sequência, o Conselheiro Daniel Carnio parabenizou o Presidente pela iniciativa do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, que realça a importância do necessário humanismo no sistema penal brasileiro. Após, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, comunicou que o prazo de inscrições para a edição do Prêmio CNMP 2022 foi prorrogado até o dia 31 de maio do corrente ano, de modo que o cadastramento das iniciativas deve ser efetuado através do Banco Nacional de Projetos. Em seguida, o Presidente ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00556/2020-48. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e nove minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e nove minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Rodrigues. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01204/2021-18, o Conselheiro Paulo Passos registrou que não se considerava suspeito para a votação no presente processo administrativo disciplinar, por se tratar de fato diverso e posterior ao discutido no Pedido de Providências nº 1.00250/2020-00, proposto à época pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG e por ele subscrito, na qualidade de presidente daquele Órgão. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de abril de 2022. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00368/2022-09. Durante o julgamento, extrapauta, do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00292/2022-85, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa no julgamento, extrapauta, do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n.° 1.00305/2022-70. Na sequência, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01430/2021-08; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001384/2010-68; o Recurso Interno na Remoção por Interesse Público n° 1.00005/2019-13; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00582/2021-57; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00118/2022-05; o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00152/2022-61; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00242/2022-52; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00494/2021-73, 1.00266/2022-66, 1.00831/2020-97, 1.00156/2022-86, 1.00189/2022-80, 1.00197/2022-18, 1.00283/2022-94, 1.00288/2022-62, 1.00329/2022-84, 1.00356/2022-57, 1.00374/2022-39, 1.00378/2022-53, e 1.00408/2022-77; o Anteprojeto de Lei n° 1.00198/2022-71; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00201/2022-10; o Pedido de Providências n° 1.01139/2021-94; a Proposição n° 1.00170/2022-43; e os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00206/2022-99 e 1.00303/2022-63. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00347/2022-66, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00965/2020-80, o Conselheiro Rogério Varela pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00153/2022-15, o Conselheiro Rodrigo Badaró ausentou-se, ocasionalmente, voltando a compor a mesa no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01055/2020-33. Após, a sessão foi encerrada às dezoito horas e dezessete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/05/2022

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00882/2021-63**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Daniel Coutinho da Silveira – OAB/ PA nº 11595

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Instrumentalização de sua atuação funcional em fundamentos ideológicos, desviando-se do atendimento do interesse público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00305/2021-80. Portaria CNMP-CN n° 34/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01103/2021-29**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00098/2022-36**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar nº 1.01154/2021-05. Discurso proferido em carro de som com possíveis ofensas e juízos depreciativos que maculam a reputação profissional dos ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como a imagem da própria Corte.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00154/2022-79**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN. Reclamação Disciplinar n.º 1.01257/2021-01.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00152/2022-61**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00581/2021-01. Divulgação de mensagens em perfil pessoal na rede social "Facebook", com ofensas à honra e a reputação de ex-Presidente da República e Governador de Estado, bem como a Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00556/2020-48 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Patricia Ramos Russo

Advogados: Luciana Cervieri da Camara – OAB/RJ n.º 84376; Luciana Valle de Vasconcellos – OAB/RJ n.º 103.668; Carlos Alberto Leopoldo da Camara Filho – OAB/RJ n.º 91982

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Luciana Cervieri da Câmara – Advogada da Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu, em parte, o presente Recurso Interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01204/2021-18**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n° 58.400

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Violação das vedações contidas nos arts. 128, §5º, II, e 129, IX, da CF; art. 44, IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 111, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00746/2020-74. Portaria CNMP CONS/GAB/CMW Nº 01/2021.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, julgou procedente o pedido, para reconhecer que o processado, em relação ao primeiro fato descrito da Portaria de Instauração, incidiu na vedação contida no art. 128, § 5º, II, d, da CF, reproduzida no art. 44, IV, da Lei 8.625/93, no art. 111, IV, da LOMP/MG, e no art. 129, IX, da CF, sendo lhe devida a pena de censura e, em relação ao segundo fato, descumpriu os deveres funcionais de manter ilibada conduta pública e particular (art. 110, II, LOMP/MG) e de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções (art. 110, III, LOMP/MG), sendo-lhe devida a pena de censura, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Paulo Passos, Jaime Miranda e Moacyr Rey, que julgavam o pedido improcedente em relação ao primeiro fato. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes (OAB 25.674/BA) e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB 11.024/BA)

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de abril do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00368/2022-09 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrentes: Sigilosos

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5.076

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso Público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial. Prova oral. Irregularidades em edital. Anulação das questões 02, 03 e 04. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – Advogado dos Recorrentes; Leonardo Accioly da Silva – Advogado dos Interessados

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas em Plenário, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de arquivamento proferida e, ainda, indeferiu o pedido liminar de suspensão do concurso formulado em sede recursal, pois baseado em fatos novos e estranhos ao objeto do presente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00292/2022-85 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial. Prova oral. Ausência de marcador de tempo. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras; o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Procedimento de Controle Administrativo n.° 1.00305/2022-70 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrentes: Sigilosos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Prova oral. Anulação dos itens 3 e 4 da questão de improbidade administrativa e item 2 da questão de direito empresarial. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Recursos Internos interpostos, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de arquivamento proferida e indeferiu o pedido liminar de suspensão do concurso formulado em sede recursal, pois baseado nos mesmos fatos que ensejaram a improcedência do pedido principal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01430/2021-08**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Alba Maria Alves Vasconcelos

Requeridos: Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal. Alegação de excesso de prazo e inércia do Parquet em analisar caso em que réu está preso preventivamente há três anos e onze meses, por supostamente ser mandante de homicídio.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de sindicância para apuração adequada dos fatos, considerando que os elementos de convicção carreados aos presentes autos não são suficientes para a instauração, desde logo, de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001384/2010-68 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Ministério Público do Trabalho

Embargado: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Objeto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno no qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, sem encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, em razão do integral cumprimento do acórdão proferido pelo Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Remoção por Interesse Público n° 1.00005/2019-13 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrentes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner

Advogado: Eduardo Silva Toledo – OAB/DF nº 44.181

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, a fim de manter íntegra a decisão que reconheceu a perda de objeto do presente processo de Remoção por Interesse Público e revogou decisão que havia determinado a lotação provisória da recorrente Fernanda Alitta na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Reclamação Disciplinar n° 1.00582/2021-57 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Sigiloso

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior – OAB/PA n° 3259; Eduardo Falcete – OAB/DF n° 45066

Embargado: Sigiloso

Advogados: Guilherme Moacir Favetti – OAB/DF n° 48734; Rafael Thomaz Favetti – OAB/DF n° 15435

Interessados: Ministério Público do Estado do Pará; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, restando prejudicado o pleito de “suspensão da eficácia da decisão embargada”, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Notícia de Fato n° 1.00118/2022-05 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Pavel Bezerra Marques

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00152/2022-61 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Francisco Eugenio Coutinho do Amaral

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00581/2021-01. Divulgação de mensagens em perfil pessoal na rede social "Facebook", com ofensas à honra e à reputação de ex-Presidente da República e Governador de Estado, bem como a Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo a decisão monocrática que rejeitou as preliminares arguidas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Notícia de Fato n° 1.00242/2022-52 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00494/2021-73**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Adalvo Nunes Dourado Júnior; Leandro Bastos Nunes

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012440/2020-14. Representação contra o Centro Universitário UNIRB por exigir que os professores da Instituição ministrem aulas remotas a partir do laboratório de informática e do estúdio de gravação da faculdade sem fornecer os materiais necessários para proteção e em descumprimento à determinação das autoridades públicas pelo fechamento das instituições de ensino durante o período de combate ao COVID-19.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00266/2022-66**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.33.007.000079/2019-21. Notícia de Fato SIG-MP 01.2018.00021741-1. Apuração de eventuais irregularidades no exercício das suas atividades pelo Grupo Educacional DMA. Município de Tubarão/SC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00831/2020-97**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Cynthia Graziela da Silva Cordeiro; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Eduardo Antonio Ferreira Zaque

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato SIMP nº 001606-147/2020. 1ª Promotoria de Justiça de São Felix do Xingu/PA. Promotoria de Vila Rica/MT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 001064-005/2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00156/2022-86**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República no Município de Eunápolis – BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.14.010.000046/2022-82. Apuração de suposta omissão do Município de Guaratinga/BA e do Estado da Bahia na realização de cirurgia ortopédica e no fornecimento de prótese de quadril.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito de atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos relacionados à Notícia de Fato IDEA n.º 219.9.368631/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00189/2022-80**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.011.000028/2022-68. Apuração de irregularidades no transporte de passageiros no Município de São Vicente do Sul/RS, em razão de solicitação, por servidor do Instituto Federal Farroupilha (IFFAR) ao citado Município. Inquérito Civil n.º 01888.000.033/2019.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo-lhe os autos da Notícia de Fato nº 1.29.011.000028/2022-68, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00197/2022-18**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.14.000.003083/2019-66. Apuração de eventuais maus tratos de animais na Fazenda Santa Isabel. Município de Euclides da Cunha/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para oficiar nos autos do Inquérito Civil Público (ICP) n.º 681.9.183621.2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00283/2022-94**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Distrito Federal

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.16.000.000491/2021-14. Apuração de possíveis irregularidades consistentes na cobrança de taxas, pela UPIS – União Pioneira de Integração Social, para emissão de documentos acadêmicos, como primeira via de ementa ou conteúdo programático de disciplinas do curso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, remetendo-lhe os autos do Inquérito Civil nº 1.16.000.000491/2021-14, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00288/2022-62**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.002.000125/2022-55. Inquérito Civil Público n° 06.2020.00001073-9. Apuração de suposta irregularidade no pagamento salarial dos servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que, supostamente, receberiam vencimentos abaixo do salário mínimo. Utilização de recursos da União através do FUNDEB.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00329/2022-84**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.30.009.000209/2021-31. Apuração de suposto delito de estelionato em âmbito virtual por parte dos donos da empresa GW3 CRYPTO BOT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, remetendo-lhe os autos da Notícia de Fato MPRJ nº 2021.00716058, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00356/2022-57**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Amapá

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amapá. Ministério Público do Estado do Amapá. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.12.000.000398/2021-41. Apuração de suposta prática de crimes descritos nos artigos 241-A e 241-B da Lei n.º 8.069/90 (ECA). Compartilhamento de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes em redes sociais. Município de Macapá/AP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado do Amapá para conduzir a investigação materializada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal- PIC nº 1.12.000.000398/2021-41, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00374/2022-39**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.34.001.003553/2022-94. Nº MP: 38.0007.0000715/2022-9. Apuração de crime de estelionato utilizando meios eletrônicos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e declarou a atribuição Ministério Público do Estado de São Paulo (suscitante) para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº. 38.0007.0000715/2022-9, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00378/2022-53**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Procuradoria da República no Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.18.002.000166/2020-78. Processo 202000317916-MPGO. Apuração de irregularidades na expedição de diplomas. Curso de pedagogia. FAESB-FETAC. Município de Luziânia/GO.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal – 2º Ofício da PRM Luziânia/Formosa para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00408/2022-77**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República no Município de Sobral - CE

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.15.003.000018/2022-17. Notícia de Fato nº SAJ: 01.2021.00033712-3. Apuração de possíveis irregularidades no Residencial Morada da Serra I, empreendimento habitacional do “Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV)". Município de Tianguá/CE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará para conduzir a investigação materializada nos autos da NF nº 1.15.003.000018/2022-17, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**32) Anteprojeto de Lei n° 1.00198/2022-71**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Anteprojeto de Lei. Visa à transformação dos cargos efetivos vagos do CNMP em cargos em comissão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente, a fim de dar prosseguimento ao trâmite do texto substitutivo ao Anteprojeto de Lei ora examinado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**33) Procedimento de Controle Administrativo n.° 1.00201/2022-10**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Eduardo Jose Falesi do Nascimento

Advogado: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Corregedoria Geral. Portaria nº 002/2022-CGMP/PA. Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 002/2022-CGMP/PA. Supostos maus tratos contra menor. Alegação de nulidade. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de anular a Portaria nº 02/2022-CGMPPA e, consequentemente, o PAD nº 02/2022-CGMPPA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**34) Pedido de Providências n° 1.01139/2021-94**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sayonara Freire de Andrade

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Westei Conde Y Martin Junior

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Solicitação de informações perante a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Alegação de ausência de atendimento por parte do Parquet estadual. Alegação de omissão quanto à informação constante no Pedido de Providências n.º 1.00163/2021-70.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**35) Proposição n° 1.00170/2022-43**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Uniformização do julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito ao crime de estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal, quando praticado mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou transferência de valores.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**36) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00206/2022-99**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Requerido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará

Interessado: Francisco Fabricio dos Santos Almeida

Advogados: Joana Barbara Lopes Pereira – OAB/CE nº 37015; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – OAB/CE nº 3.183

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Decisão proferida nos autos do recurso administrativo n.º 02.2021.00023130-0. Avaliação de aptidão de servidor durante estágio probatório do cargo de técnico ministerial do Parquet estadual. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, de modo a anular a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará que reformou decisão exoneratória da lavra do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00303/2022-63**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: João Felipe Sousa Vieira

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 003.0.24829/2019, em face de analista jurídico. Suposto exercício de advocacia. Alegação de tipificação de forma irregular. Alegação de nulidade por falta de citação. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Procedimento de Controle Administrativo, considerando a ausência de atribuição deste CNMP para revisão de processo administrativo disciplinar de servidores vinculados ao Ministério Público brasileiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**38) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00347/2022-66**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA n° 23.621; Daniel Konstadinidis – OAB/PA n° 9.167; Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n° 21.233

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição de ato da Corregedoria-Geral. Determinação para que a Corregedoria Geral se abstenha de realizar controle prévio dos objetivos lançados nos planos de atuação dos membros. Ausência de competência administrativa para o ato e violação ao princípio institucional de independência funcional. Resolução n.º 007/2016-CPJ-MPPA. Pedido de liminar.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para reconhecer: 1) Nulo e de nenhum efeito o art. 10, § 1º, da Resolução CPJ n.º 007/2016, em razão de afrontar a norma prevista no art. 37, IV, c/c art. 71, § 1º, II, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público paraense (LCE nº 57/2006); 2) Que cabe às Promotorias ou Procuradorias de Justiça a elaboração do respectivo Plano de Atuação e a definição dos objetivos primordiais do órgão de execução, os quais serão submetidos a acompanhamento posterior perante a Corregedoria local quanto ao cumprimento das metas; e 3) Que incumbe ao órgão correcional local determinar a realização das retificações formais no Plano de Atuação e, em relação ao seu conteúdo, recomendar a adoção dos ajustes que julgar pertinentes, sem caráter cogente, pediu vista o Corregedor Nacional, Cons. Oswaldo D’Albuquerque. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**39) Pedido de Providências n.° 1.00965/2020-80**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ademir Antonio Brunetto

Advogado: Helio Nishiyama – OAB/MT n.º 12.919

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Indeferimento de pedido de cópia de inquérito civil. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Helio Nishiyama – Advogado do Recorrente

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o presente Pedido de Providências para julgá-lo improcedente, restando prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão de indeferimento do pedido liminar, pediu vista o Conselheiro Rogério Varela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**40) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00153/2022-15**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Requerido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará

Interessado: Márcio Pereira Tavares

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Decisão proferida nos autos do recurso administrativo n.º 02.2021.00024807-8. Avaliação de aptidão de servidor durante estágio probatório do cargo de técnico ministerial do Parquet estadual. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente feito, de modo a anular a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará que reformou decisão exoneratória da lavra do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Rodrigo Badaró; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**41) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01055/2020-33**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Horacio Afonso de Figueiredo da Fonseca

Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos – OAB/RJ n.º 57.739

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representação por remoção compulsória de Promotor de Justiça no âmbito da Corregedoria Geral do Parquet estadual. Alegação de violação a dispositivos constitucionais. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Viviane Tavares Henriques – Pelo Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Conselheiro Otavio Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.